



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

LEI Nº 029/2023

01/08/2023

SÚMULA: INSTITUI O PROGRAMA DE PROTEÇÃO À SAÚDE BUCAL DA PESSOA COM TEA (TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA) NO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL/PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Laranjeiras do Sul/PR., o Programa de Proteção à Saúde Bucal da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º - O programa instituído no artigo 1º desta Lei será desenvolvido no âmbito da Rede Pública Municipal de Saúde, com apoio de especialistas e de representantes das associações de pais da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e terá como objetivos:

I - Oferecer à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista tratamentos de saúde bucal adequado às suas necessidades;

II - Capacitar e especializar profissionais nesta área;

III - Inserir este programa no Programa em Estratégia Saúde da Família;

IV - Absorver novas técnicas e procedimentos que possibilitem melhoria na qualidade de vida dos autistas e familiares.

Art. 3º - Para a implementação do Programa de Proteção à Saúde Bucal da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, o Município poderá celebrar parcerias, convênios e termos de fomento, com OSC's (Organizações da Sociedade Civil), faculdades e cursos de odontologia.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 01 de agosto de 2023.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**
Edição nº 4198 – de 02/08/2023